



DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

INTERPOSTO PELA RECORRENTE: SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, após a fase de análise da proposta.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Agente de Contratações na sessão de processamento do PROCEDIMENTO AUXILIAR, modalidade Credenciamento nº 002/2025, em 28/07/2025, referente a análise da documentação de habilitação e sua conformidade com as exigências do Edital de PROCEDIMENTO AUXILIAR em tela.

CONSIDERANDO que o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse individual, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade.

RESOLVE:

Acatar *in totum* as razões proferidas pelo Agente de Contratações, quando do julgamento do recurso interposto pela empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, sob o fundamento de que dúvidas não restam acerca da regularidade do certame, razão pela qual **decido** considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, mantendo a decisão do Agente de Contratações contida na ATA do dia 28/07/2025 bem como as regras do Ato Convocatório,



procedimento auxiliar, modalidade Credenciamento nº 002/2025, sendo assim:

a) Não se verifica qualquer mácula que comprometa a legalidade ou a legitimidade do ato administrativo ora impugnado. Trata-se de uma atuação pautada nos parâmetros constitucionais e legais, amparada em critérios técnicos, objetivos e devidamente motivados, o que afasta por completo as alegações infundadas trazidas pela parte Recorrente, somando a transparência do procedimento, sendo a sessão pública registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, bem como o extrato do Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, SITIO E PLACAR OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITIO DO TCM-GO e Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP;

b) O Ato Convocatório trata-se de regras claras, objetivas e em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos — e suas alterações posteriores, bem como com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), conforme disposto no inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2023 – TCM/GO;

c) A contratação de empresa visando à execução dos serviços de margem de consignação em folha de pagamento, a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento revela-se a modalidade mais adequada. Isso porque tal procedimento permite a pluralidade de ofertas, promovendo a ampliação da competitividade entre os interessados e, consequentemente, a busca pelas menores taxas possíveis, em benefício dos servidores públicos e da administração, é o mandamento do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações, e

d) Permanece inalterado o resultado da sessão de processamento do Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento nº 002/2025, conforme registrado em ata lavrada em 28/07/2025, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2025, devidamente publicado em 17/07/2025. Ressaltamos que todo o processo está em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com as orientações dos Tribunais de Contas e demais legislações aplicáveis.



Com fundamentação nos Princípios da LICITAÇÃO, Princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório bem como Princípio do julgamento objetivo em especial Edital de PROCEDIMENTO AUXILIAR modalidade Credenciamento nº 002/2025.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratações para as demais providências.

Piracanjuba/GO, 20 de agosto de 2025.

Lenízia Alves Canêdo

Prefeita do Município de Piracanjuba
Estado de Goiás



MEMORANDO

Piracanjuba-GO, 20 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Decisão Recurso Hierárquico – CREDENCIAMENTO 002/2025

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a V. Exa., o julgamento do recurso interposto pela empresa recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, alusivo as regras do Ato Convocatório do PROCEDIMENTO AUXILIAR modalidade Credenciamento nº 002/2025.

No referido instrumento, constam às razões do Agente de Contratações, quanto à decisão que JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, mantendo a decisão do Agente de Contratações, bem como as regras do Ato Convocatório, procedimento auxiliar, modalidade Credenciamento nº 002/2025, sendo assim:

a) Não se verifica qualquer mácula que comprometa a legalidade ou a legitimidade do ato administrativo ora impugnado. Trata-se de uma atuação pautada nos parâmetros constitucionais e legais, amparada em critérios técnicos, objetivos e devidamente motivados, o que afasta por completo as alegações infundadas trazidas pela parte Recorrente, somando a transparência do procedimento, sendo a sessão pública registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, bem como o extrato do Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, SITIO E PLACAR OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITIO DO TCM-GO e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) O Ato Convocatório trata-se de regras claras, objetivas e em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos — e suas alterações posteriores, bem como com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), conforme disposto no inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2023 – TCM/GO;



c) A contratação de empresa visando à execução dos serviços de margem de consignação em folha de pagamento, a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento revela-se a modalidade mais adequada. Isso porque tal procedimento permite a pluralidade de ofertas, promovendo a ampliação da competitividade entre os interessados e, consequentemente, a busca pelas menores taxas possíveis, em benefício dos servidores públicos e da administração, é o mandamento do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações, e

d) Permanece inalterado o resultado da sessão de processamento do Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento nº 002/2025, conforme registrado em ata lavrada em 28/07/2025, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2025, devidamente publicado em 17/07/2025. Ressaltamos que todo o processo está em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com as orientações dos Tribunais de Contas e demais legislações aplicáveis.

Considerando que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, neste sentido, disciplina o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa., subscrevemo-nos.

Sávio Viana Da Silva

Agente de Contratação



DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

INTERPOSTO PELA RECORRENTE: SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela recorrente **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, após a fase de análise da proposta.

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Agente de Contratações na sessão de processamento do PROCEDIMENTO AUXILIAR, modalidade Credenciamento nº 002/2025, em 28/07/2025, referente a análise da documentação de habilitação e sua conformidade com as exigências do Edital de PROCEDIMENTO AUXILIAR em tela.

CONSIDERANDO que o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse individual, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade.

RESOLVE:

Acatar *in totum* as razões proferidas pelo Agente de Contratações, quando do julgamento do recurso interposto pela empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, sob o fundamento de que dúvidas não restam acerca da regularidade do certame, razão pela qual **decido** considerar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.422.955/0001-91**, mantendo a decisão do Agente de Contratações



contida na ATA do dia 28/07/2025 bem como as regras do Ato Convocatório, procedimento auxiliar, modalidade Credenciamento nº 002/2025, sendo assim:

a) Não se verifica qualquer mácula que comprometa a legalidade ou a legitimidade do ato administrativo ora impugnado. Trata-se de uma atuação pautada nos parâmetros constitucionais e legais, amparada em critérios técnicos, objetivos e devidamente motivados, o que afasta por completo as alegações infundadas trazidas pela parte Recorrente, somando a transparência do procedimento, sendo a sessão pública registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, bem como o extrato do Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado-DOE, SITIO E PLACAR OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITIO DO TCM-GO e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) O Ato Convocatório trata-se de regras claras, objetivas e em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos — e suas alterações posteriores, bem como com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), conforme disposto no inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa nº 008/2023 – TCM/GO;

c) A contratação de empresa visando à execução dos serviços de margem de consignação em folha de pagamento, a utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento revela-se a modalidade mais adequada. Isso porque tal procedimento permite a pluralidade de ofertas, promovendo a ampliação da competitividade entre os interessados e, consequentemente, a busca pelas menores taxas possíveis, em benefício dos servidores públicos e da administração, é o mandamento do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14133/2021 e suas alterações, e

d) Permanece inalterado o resultado da sessão de processamento do Procedimento Auxiliar, na modalidade Credenciamento nº 002/2025, conforme registrado em ata lavrada em 28/07/2025, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2025, devidamente publicado em 17/07/2025. Ressaltamos que todo o processo está em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021— Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com as orientações dos Tribunais de Contas e demais legislações aplicáveis.



Com fundamentação nos Princípios da LICITAÇÃO, Princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório bem como Princípio do julgamento objetivo em especial Edital de PROCEDIMENTO AUXILIAR modalidade Credenciamento nº 002/2025.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratações para as demais providências.

Piracanjuba/GO, 20 de agosto de 2025.


Lenízia Alves Canêdo

Prefeita do Município de Piracanjuba
Estado de Goiás